

CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS E IRREGULARES, NO ÂMBITO DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES), OCORRIDOS ENTRE OS ANOS DE 2003 E 2015, RELACIONADOS À INTERNACIONALIZAÇÃO DE EMPRESAS BRASILEIRAS (CPI – BNDES)

Ofício nº 150/19-P

Brasília, 24 de junho de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor
JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO
Empresário

Assunto: convocação para participação de reunião de tomada de depoimento.

Ilustríssimo Senhor,

Informo a Vossa Senhoria que esta Comissão Parlamentar de Inquérito decidiu, nos termos do Requerimento nºs. 132/2019, convocá-lo a comparecer, no próximo dia **09 de julho, terça-feira, às 14 horas e 30 minutos**, em plenário do anexo II da Câmara dos Deputados, para prestar depoimento sobre fatos relacionados ao objeto de investigação desta CPI.

Em vista da convocação aprovada fica V. Sa. intimado a comparecer no local e hora informados, a fim de ser ouvido pela CPI, conforme determina a lei¹, na qualidade de **testemunha**, sendo-lhe garantidos os seus direitos constitucionais. Alertamos que a convocação para uma Comissão Parlamentar de Inquérito implica comparecimento obrigatório, sob pena de implicações legais previstas no art. 218 do Código de Processo Penal e no art. 330 do Código Penal.

Para quaisquer esclarecimentos oportunos estamos ao inteiro dispor, através do telefone (61) 3216-6276, fax (61) 3216-6225, ou e-mail (cpi.bndes@camara.leg.br).

Atenciosamente,

Deputado VANDERLEI MACRIS
Presidente

¹ Cf. Art. 3º da Lei nº 1.579/52; Art. 203 e ss. do CPP; e Art. 406 do CPC.

CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS E IRREGULARES, NO ÂMBITO DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES), OCORRIDOS ENTRE OS ANOS DE 2003 E 2015, RELACIONADOS À INTERNACIONALIZAÇÃO DE EMPRESAS BRASILEIRAS (CPI – BNDES)



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS E IRREGULARES NO ÂMBITO DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES), OCORRIDOS ENTRE O ANO DE 2003 E 2015, RELACIONADOS À INTERNACIONALIZAÇÃO DE EMPRESAS BRASILEIRAS – CPI BNDES

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº 132 , DE 2019

(Do Sr. MARCO BERTAIOILLI)

Requer sejam convocados os senhores João Cerqueira de Santana Filho e Mônica Regina Cunha Moura para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, § 3º da Constituição da República, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e no art. 36, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam convocados os senhores JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO e MÔNICA REGINA CUNHA MOURA para prestar depoimento perante esta Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

Como é de notório conhecimento os senhores João Santana e Monica Moura atuaram como publicitários em campanhas eleitorais em diversos Países, e, por sua participação em esquema criminoso investigado no âmbito da Operação Lava Jato, já foram inclusive condenados por lavagem de dinheiro.

5312/2019/132 37/11/2019 14:58 30/11/2019 14:58 70205



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS E IRREGULARES, NO ÂMBITO DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES), OCORRIDOS ENTRE OS ANOS DE 2003 E 2015, RELACIONADOS À INTERNACIONALIZAÇÃO DE EMPRESAS BRASILEIRAS (CPI – BNDES)

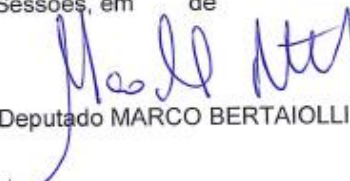


Quando se analisam as operações investigadas por esta CPI, salta aos olhos a grande interrelação entre a lista de países que firmaram contratos com o BNDES e a lista daqueles onde o casal João Santana e Mônica Moura atuaram em campanhas presidenciais.

Nesse sentido, a convocação tem por objetivo colher informações sobre as campanhas eleitorais que tiveram a atuação de ambos os depoentes como publicitários em países que receberam financiamentos do BNDES como Angola, Venezuela e Costa Rica. É imperioso entender se essas campanhas com pagamento via caixa dois pela Odebrecht estavam também relacionadas direta ou indiretamente com os recursos pertinentes aos financiamentos concedidos pelo BNDES.

Entendemos que, com essas informações, a Comissão terá condições de conduzir uma investigação mais profícua e consistente.

Sala das Sessões, em de de 2019.


Deputado MARCO BERTAIOLLI

2019-7871

